

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº , DE 2003

(Do Sr. Nelson Pelegriño e outros)

Propõe que a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, fiscalize a aplicação dos recursos financeiros repassados ao Distrito Federal para aplicação no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, mais precisamente para a aquisição de equipamentos por meio do contrato nº 45/2002, à empresa denominada Bronto Skylift, em 12 de junho de 2002, sem licitação, mediante o fundamento da inexigibilidade.

Senhor Presidente,

Com base no art. 100, § 1º, combinado com os arts. 60, inciso I, e 61 do Regimento Interno, proponho a V. Exa. que, ouvido o Plenário desta Comissão, se digne adotar as medidas necessárias para realizar ato de fiscalização e controle dos procedimentos administrativos que resultaram na aquisição de equipamentos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, por meio do Contrato nº 45/2002, à empresa denominada Bronto Skylift. *em* 12 de junho de 2002, sem licitação, mediante o fundamento da inexigibilidade, com recursos repassados ao Distrito Federal pela União.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o art. 21, XIV da Constituição Federal, compete à União Organizar e manter o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, razão porque, mensalmente são repassados ao Distrito Federal os recursos financeiros necessários à sua manutenção, bem como para o reequipamento.

Neste sentido a União vem repassando recursos para o pagamento de equipamentos adquiridos no exterior, no valor de US\$ 19.436.227,70 (dezenove milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, duzentos e vinte e sete dólares dos Estados Unidos da América, mais setenta centavos).

A aquisição se deu por contrato assinado com a empresa Bronto Skylift, mediante a intermediação da empresa *Representações A Ano Dois Mil Ltda.* em 12 de junho de 2002, sem licitação, mediante o fundamento da inexigibilidade.

Há fortíssimos indícios de irregularidades na aquisição dos equipamentos de combate a incêndio. Destaque-se que tais irregularidades motivou o ingresso da Ação Popular nº 018110-7, em tramitação perante a 5ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, bem como motivou atenção especial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que no Processo nº 1.259/2002, levantou diversas irregularidades a serem esclarecidas pelos responsáveis pela contratação. São os seguintes os indícios:

- negociação prévia entre integrantes da corporação e a empresa *Representações A Ano 2000 Ltda.*, pois não existiu pesquisa prévia para identificação dos equipamentos mais indicados para as características do Distrito Federal, tendo sido enviado, de início, pedido do então comandante da corporação, Oscar Soares da Silva, ao governador Joaquim Roriz, para a aquisição dos equipamentos da empresa Bronto Skylift. O ofício enviado ao Governador, aliás, é praticamente cópia de proposta enviada dias antes pela *Representações*, na qual está encartado catálogo com os seguintes equipamentos, que jamais poderiam ser considerados inexigíveis de licitação: 150 pares de botas de proteção de borracha, 2 colchões de resgate de 40 m² de superfície, 2 exaustores ventiladores com traquéia para fumaça, 100 capas de material impermeável, 30 equipamentos de proteção respiratória, dentre outros (itens posteriormente retirados).
- existência de licitação em curso na modalidade de concorrência, tanto nacional quanto internacional, para quase todos os produtos comprados, com exceção das plataformas gigantes, de utilidade duvidosa.
- rapidez da tramitação do processo: no dia 31 de maio de 2000 a carta-proposta da Bronto Skylift foi recebida pelo Corpo de

Bombeiros. Seis dias após, no dia 6 de junho, já existia parecer em sentido favorável à contratação. No dia 9 de junho foi enviada a proposta ao Governador, já com minuta do contrato, o qual assinou despacho determinando a tomada das providências necessárias no mesmo dia.

- o contrato apresenta fortes indícios de ter sido elaborado pelo próprio representante no Brasil da Bronto Skylift, pois foge dos termos normalmente utilizados no Distrito Federal, revelando incoerências impossíveis de serem aceitas em um contrato do GDF: “fica eleito o fôro da Capital do Estado do Distrito Federal...” ou “Dr. Joaquim Domingos Roriz – Governador do Estado”.
- assinatura do contrato mesmo sem existir dotação orçamentária reservada para a referida compra (foi incluída no orçamento somente para o presente ano).
- inexigibilidade de licitação com base em certidão que indicava inexistência somente de alguns veículos e somente quanto a concorrentes nacionais.
- utilidade duvidosa dos veículos no Distrito Federal, pois foram compradas plataformas de mais de 70 metros, e até de mais de 80 metros de altura, sendo praticamente inexistente edifícios dessa altura no DF e, ainda que existissem, é duvidosa a eficiência de tais plataformas, não utilizadas sequer em cidades como Nova York.
- o contrato foi assinado mesmo existindo nos autos do processo administrativo somente uma certidão, com prazo de validade já expirado, a qual atestava a exclusividade de alguns produtos (frente a concorrentes nacionais) emitida pela Secretaria de Comércio Exterior.
- além de quase todos os produtos terem concorrentes no mercado nacional, foram superfaturados em cerca de 30% (trinta por cento), considerando os produtos das empresas Iveco Magirus, Rosembauer, Mitren, etc.
- existência de Relatório da 1ª Inspetoria de Controle Externo do TCDF indicando ser o contrato irregular, inclusive apontando existência de licitação na modalidade de concorrência e reconhecendo o superfaturamento dos preços.
- existência de caso praticamente idêntico no Rio Grande do Norte, o qual gerou processo criminal contra os responsáveis: Processo nº 001.02.002506-9, 7ª Vara Criminal de Natal/RN.

Considerando que todas os indícios constam de documentos disponíveis para análise dos membros desta Comissão, de que irregularidades como as apresentadas não podem ser admitidas, pois se trata de aplicação de recursos públicos da União, e em face das razões anteriormente referidas, justifica-se a aprovação da PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ora apresentada.

Brasília, 26 de maio de 2003.

Dep. **NELSON PELEGRINO**
Líder do PT na Câmara dos Deputados

Dep. **MANINHA**
PT/DF

Dep. **SIGMARINGA SEIXAS**
PT/DF

Dep. **WASNY DE ROURE**
PT/DF